

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

da sociedade empresária

ÚTIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

MOACYR AROLDO GRAÇA NETO, brasileiro, natural de Presidente Prudente/SP, solteiro, nascido em 20/01/1980, empresário, residente e domiciliado em São José/SC, na Rua Cambui, 53 - Bairro: Petecas – CEP: 88.119-185, portador do RG nº. 3.947.146, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF 023.384.519-45;

ORTÊNCIA GONÇALVES, brasileira, natural de Tupã/SP, casada, nascida em 08/11/1951, empresária, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, na Estrada Vereador Onildo Lemos, 256 - Bairro: Santinho – CEP: 88.058-700, portadora do RG nº. 4.785.861, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF 969.353.918-49; resolvem, na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial **ÚTIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Parágrafo único: A sociedade adotará como título do estabelecimento “**ÚTIL COMÉRCIO E SERVIÇOS**”.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede da sociedade será na Rua: Santa Barbara, 540 – Bairro: Flor de Napolis - CEP 88106-480, no município de São José/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, pelos sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>Nº DE QUOTAS</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
MOACYR AROLDO GRAÇA NETO	1.500	1.500,00
ORTÊNCIA GONÇALVES	28.500	28.500,00
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUARTA

O objeto da sociedade será o ramo de: comércio atacadista de máquinas para uso comercial como balanças, balcões frigoríficos e resfriadores. comércio varejista de extintores, cargas e preparos para incêndio. comércio atacadista de máquinas e equipamentos como motores e transformadores elétricos, sistemas de controle de incêndio. comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso nos diversos ramos da indústria, exceto para a mineração e construção; comércio atacadista de máquinas como tornos; comércio atacadista e varejista de equipamentos elétricos e eletrônicos, de uso doméstico como máquinas de lavar, fogões, geladeiras filmadoras, televisores. reparação e manutenção de máquinas e aparelhos eletro e eletrônicos. comércio atacadista de insumos

agropecuários. comércio varejista de produtos saneantes domissanitários como alvejantes, desinfetantes, algicidas e fungicidas para piscinas. comércio atacadista de máquinas, aparelhos e instrumentos para uso agrícola, arados, cultivadores e também que sirvam para uso na avicultura e apicultura. comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos. comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. comércio atacadista de materiais de construção em geral. comércio atacadista de embalagens de papel e papelão. comércio atacadista e varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal. comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. comércio atacadista e varejista de artigos de tapeçaria, cortinas, persianas, cama, mesa e banho; artigos de armarinho, colchoaria. comércio atacadista e varejista de artigos e equipamentos de escritório e de papelaria.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade inicia suas atividades em 06 de maio de 2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá ao sócio quotista **MOACYR AROLDO GRAÇA NETO**, com os poderes e atribuições de gestão administrativa, representação da sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos e contrair obrigações em nome da sociedade, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo administrador, quando for o caso, dispensada a realização de reunião ou assembléia de quotistas.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Falecendo ou interditado quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Fica eleito o foro da comarca de São José/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

São José – SC, 06 de maio de 2015.



MOACYR AROLDO GRAÇA NETO




ORTÊNCIA GONÇALVES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2015 SOB Nº: 42205324040
Protocolo: 15/719113-3, DE 18/05/2015

ÚTIL COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA



ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

